



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

10/2025

IR

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa 09 – Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos; Ação: 2017 - Manter as Atividades da Gerência de Recursos Humanos, **INDICA** à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

“Institui a obrigatoriedade da Avaliação Psicológica como etapa dos concursos públicos e processos seletivos para cargos com contato direto com o público.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa visa garantir que os servidores públicos ou profissionais contratados por empresas terceirizadas que atuem em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social estejam psicologicamente aptos para exercerem suas funções com equilíbrio, empatia e responsabilidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cargos como professores, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, atendentes e outros que atuam diretamente com a população exigem, além de competências técnicas, habilidades emocionais e comportamentais adequadas. A avaliação psicológica atua como um instrumento técnico-científico capaz de identificar traços de personalidade, condições emocionais e capacidades cognitivas essenciais ao bom desempenho da função.

Ao incluir a avaliação psicológica como etapa obrigatória nos processos de seleção, o município estará promovendo:

A valorização da saúde mental no serviço público;

A melhoria no atendimento à população;

A prevenção de conflitos, adoecimentos ocupacionais e casos de assédio ou condutas inadequadas;

A responsabilização ética nas contratações de cargos sensíveis.

Diante da importância de se garantir a qualidade do atendimento ao cidadão e a saúde mental dos servidores, esta proposta de lei se mostra altamente relevante.

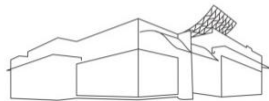
**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
24/08/2025 15:29:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Institui a obrigatoriedade da Avaliação Psicológica como etapa dos concursos públicos e processos seletivos para cargos com contato direto com o público."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

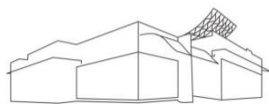
PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Avaliação Psicológica como etapa eliminatória nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão, bem como nos processos de contratação de empresas terceirizadas que forneçam mão de obra para funções com contato direto com o público.

Art. 2º A exigência se aplica, especialmente, aos cargos nas áreas de:

- I** – Saúde (ex: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde);
- II** – Educação (ex: professores, coordenadores, monitores);
- III** – Assistência Social (ex: assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares, orientadores sociais);
- IV** – Outros cargos e funções que envolvam atendimento direto à população, conforme regulamentação do Poder Executivo.





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 3º A Avaliação Psicológica será realizada por profissional habilitado (psicólogo com registro ativo no CRP) e deverá seguir os parâmetros éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 4º Os editais de concursos públicos e processos seletivos deverão prever expressamente a realização da avaliação psicológica como etapa obrigatória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
24/08/2025 15:30:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sidnei Jardim

Vereador

